CONTRATO N.º 057/2022

CONTRATADA: EDUARDO GUSTAVO CHRIST - ME (BADIN EVENTOS), inscrita na CNPJ nº 27.368.769/0001-13 e inscrição estadual ISENTA, neste ato representado por Eduardo Gustavo Christ, portador do RG n° 1099654434 SJS/II e do CPF 024.218.300-01, com sede à Rua Santa Inês, n° 200, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Erechim, no Estado RS, CEP:99.704-330.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POCO DAS ANTAS, inscrito no CNPJ nº 91.693.333/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, portadora do RG n° 9044415363 e do CPF. 470.057.770-34, com sede à Avenida São Pedro, nº 1213, Bairro Centro na Cidade de Poço das Antas, no Estado RS, CEP: 95.740-000.

CLÁUSULA PRELIMINAR – DAS CONSIDERAÇÕES

A **CONTRATADA** é produtora do **ESPETÁCULO "BADIN UM COLONO NA CIDADE"**, tendo direito de exploração comercial do **ESPETÁCULO** para todo o território nacional e internacional;

A **CONTRATANTE** tem interesse em contratar o **ESPETÁCULO "BADIN UM COLONO NA CIDADE"**, para apresentação do na cidade de **Poço das Antas**/**RS** na data de **12 de maio de 2022.**

Diante do exposto tem justo e contratado a celebração do presente Contrato, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação 006/2022**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas, que as partes mutuamente aceitam e se obrigam a bem e fielmente cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a apresentação do Espetáculo **"BADIN UM COLONO NA CIDADE"** autoria de **Eduardo Gustavo Christ** doravante denominado **HUMORISTA**, na cidade **Poço das Antas - RS**, doravante denominado **ESPETÁCULO**.

Parágrafo Primeiro – O **ESPETÁCULO** será realizado na Sociedade de Assistência Social e Cultural de Poço das Antas **– SASCPA.**

Parágrafo Segundo – A apresentação do **ESPETÁCULO** será realizada no dia 12 de maio de 2022 as 19h30, respectivamente, sendo realizada 01 (uma) apresentação de 70 minutos.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que a montagem de luz, som e cenário será feita no dia da apresentação do **ESPETÁCULO** das 14h00min horas às 16h00min sem ônus para ambas as partes. A **CONTRATANTE** deverá dispor de profissionais de luz, som, eletricista, aptos e capacitados para a montagem supramencionada, devendo tais profissionais ser da equipe do **TEATRO** ou da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUÇÃO LOCAL

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecimento de palco, equipamentos de sonorização, iluminação, técnicos para montagem de

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

equipamentos de palco, constantes na Ficha Técnica de Produção (Rider de som e luz) do presente Instrumento;

b) Os equipamentos citados na Ficha Técnica de Produção deverão estar integralmente montados, e funcionando sempre com antecedência da data de realização do **ESPETÁCULO** e mantidos em perfeito estado de funcionamento até o final da apresentação;

c) Cumprir com as exigências constantes na Ficha Técnica de Produção;

d) A **CONTRATANTE** se obriga a contratar assessoria especializada, exclusivamente, para a divulgação do **ESPETÁCULO,** objeto do presente Instrumento;

e) A **CONTRATANTE** se obriga a trabalhar em conjunto com assessoria de imprensa da **CONTRATADA;**

f) Disponibilizar para a divulgação do espetáculo a seguinte mídia: inserções de anúncios nos jornais locais de grande circulação, chamadas nas rádios locais de maior notoriedade, anúncios em sites locais, cartazes, filipetas, faixas, banners, em locais de grande circulação de pessoas.

g) Responsabilizar-se pela liberação completa da apresentação junto aos órgãos locais, assumindo as despesas necessárias para a obtenção de alvarás e quaisquer outros documentos necessários; Excetuando-se neste caso as liberações junto ao SBAT e ECAD;

h) Remunerar os profissionais de Luz, Som, Projeção e Direção de Palco, sendo a responsabilidade da escolha de tais profissionais exclusiva da **CONTRATANTE;**

i) Fornecer 01 camarim com espelho, iluminação adequada, cadeiras, bancada, toalha de rosto, de banho e buffet composto de: 05 (cinco) Latas de Coca-cola, 05 (cinco) Latas de Guaraná Antarctica (Zero), 5 (cinco) Garrafas de água mineral sem gás, 05 (cinco) Garrafas de água mineral com gás, 01 (um) Garrafa de Café, 05 (cinco) latas de Red Bull, Pães e pastas - Sanduíche simples de peito de peru, pasta de frango, atum, Tábua de frios, Frutas da época (maçã principalmente), 05 (cinco) Gatorades (laranja, tangerina e frutas vermelhas), Guardanapos, copos e talheres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Ceder o **HUMORISTA** para realizar o **ESPETÁCULO** em sua integralidade;

b) Se responsabilizar pelo comparecimento do **HUMORISTA** com antecedência mínima de 01 (uma) hora antes do início do **ESPETÁCULO;**

c) Ceder ao **HUMORISTA** para participar de Entrevistas com a mídia local, para divulgação do **ESPETÁCULO**. Desde que os veículos sejam previamente aprovados pela **CONTRATADA;**

d) Fornecer 01 (um) Spot de rádio Promocional de 30 (trinta) segundos, para divulgação do **ESPETÁCULO;**

e) Disponibilizar material para a divulgação do **ESPETÁCULO**, tais como: Vídeo Promocional de 15 (quinze) segundos, Release, Fotos em cena, Arte Gráfica com alta resolução;

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

f) Fornecer todo figurino do **ESPETÁCULO**;

g) Coordenação de montagem e desmontagem de cenário / luz / som / cenografia com auxílio dos técnicos locais;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará até o completo cumprimento pelas partes das obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços aqui contratados, a **CONTRATADA** receberá a título de remuneração o valor de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**. Pela remuneração a **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os itens listados na Cláusula Terceira e demais obrigações concernentes a ela no presente Instrumento.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** receberá o valor de **20% na assinatura do contrato R$ 3.400,00** e o restante do valor dos **70% R$13.600,00** 48 horas antes da apresentação.

Os pagamentos deverão ser depositados em espécie por meio de deposito bancário ou transferência bancária na seguinte conta: Banco **Sicoob**, **Agencia** 3288, **C/C.** 19.759-9 em nome de **Badin Eventos ME / CNPJ: 27.368.769/0001-13**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, à **CONTRATANTE** a proceder à veiculação publicitária através de emissoras de televisão, jornais, rádios, entre outros meios, exclusivamente para divulgação do **ESPETÁCULO,** sendo aprovado pela produção **CONTRATADA,** antes da veiculação.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** se obriga a não modificar a arte gráfica enviada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PATROCÍNIOS E APOIO

A **CONTRATANTE** poderá buscar patrocínios, apoios e parcerias para cobertura de seus custos desde que as empresas que venham a patrocinar o **ESPETÁCULO** sejam aprovadas previamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a abster-se de prestar a qualquer veículo de comunicação declaração sobre assuntos internos da **CONTRATADA** que venham a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados, que violem matéria considerada confidencial pela mesma ou, ainda, que possam ser ofensivas à reputação desta última.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista que o presente contrato tem por objetivo primordial a participação do **HUMORISTA** no serviço a ser prestado, a morte ou o impedimento permanente deste para o desempenho dos serviços previstos neste instrumento importará na rescisão deste contrato, e

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

na restituição dos valores recebidos antecipadamente por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a única obrigação da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE** é a prestação de serviço supracitada, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer compromissos em nome da **CONTRATADA** ou do **HUMORISTA**, tais como jantares, entrevistas, passeios, permutas e etc. sem a consulta e anuência prévia dos mesmos.

Parágrafo Quarto – O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre as partes, sendo a **CONTRATANTE** mera contratante de serviços sem qualquer subordinação à **CONTRATADA** reconhecendo, igualmente, as partes, ser esta relação contratual regida pelo Direito Civil.

Parágrafo Quinto – O **HUMORISTA** não está obrigado a trajar vestes ou acessórios que contenham nome, logotipo ou qualquer menção a marca(s) de empresas apoiadoras ou patrocinadoras do **ESPETÁCULO**, bem como não está o **HUMORISTA** obrigado a posar para fotos ou vincular a sua imagem com as mesmas marcas. Contudo as partes podem acordar prévia e mutuamente tais ações.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA CONTRATUAL

Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a obtenção do exercício, por qualquer uma das partes, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente Instrumento, ou concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará naquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MULTA E DA RESCISÃO

A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste contrato estará sujeita ao pagamento da multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), além de implicar na rescisão imediata do mesmo; salvo em caso de doença do **HUMORISTA,** caso fortuito ou por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro: Não sendo possível a realização do Evento mencionado no presente instrumento, em decorrência de DECRETO proibindo aglomerações ou realização de eventos em virtude do COVID 19, fica o CONTRATANTE isento do pagamento de multa rescisória para com a CONTRATADA. Abrindo a possibilidade de reagendamento de data para realização do evento, sendo que a Contratada mantém o valor contratado contido.

Parágrafo Segundo: A parte infratora deverá pagar a multa à parte inocente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVALÊNCIA CONTRATUAL

Acordam as partes que o presente contrato cancela e rescinde qualquer acordo verbal ou outro instrumento que tenha sido entre elas firmado, salvo contrato particular de parceria, pelo que as mesmas dão-se, mutuamente, total, geral, irrestrita e plena quitação, para nada mais postular, a qualquer tempo e a que título for, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

As obrigações convencionadas neste contrato somente poderão ser modificadas através de Termo de Alteração Contratual, devidamente assinado por ambas as partes e por duas testemunhas.

As partes contratantes dão fé e aceitam este Contrato como forma probatória na resolução de conflitos que venham decorrer do firmamento do presente Instrumento, aceitando como meio probatório a assinatura via email.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 28 de abril de 2022.

_____
Eduardo Gustavo Christ,
EDUARDO GUSTAVO CHRIST - ME.
CONTRATADA.

_____
Vânia Brackmann,
MUNICIPIO DE POCO DAS ANTAS.
CONTRATANTE.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Laurentino Flach,
CPF: 296.994.600-91.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO